ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3283 , DE 11 DE junho DE2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar parte da área de terras na Rua General Ferreira do Amaral, no 1º distrito do Município de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar parte da área de terras de 4.793,26 m2, conforme consta da matrícula 6.562 do Livro 2-AD fls.124 do RGI do antigo Cartório do 1º Ofício de Miguel Pereira, situada na Rua General Ferreira do Amaral s/nº, perímetro urbano do 1º Distrito.

§1º - O perímetro da área a ser desafetada tem as seguintes medidas e confrontações, descrito e caracterizado na forma abaixo:

Inicia-se no vértice do marco 02 até encontrar o vértice do marco 03 com rumo 81º29'17"NE e distância de 78,50m com frente para a Rua General Ferreira do Amaral; na linha de fundo partindo do vértice do marco 06 até encontrar o vértice do marco 07 com rumo 71º35'55"SW e distância de 89,00m confrontando com o leito da linha férrea da Antiga Estação Ferroviária de Miguel Pereira; no lado esquerdo medindo 49,60m em curva onde confronta com a Travessa Isanor Araújo de Oliveira de ligação entre a Rua General Ferreira do Amaral e Rua Roberto Silveira, e fechando a poligonal pelo lado direito partindo do vértice do marco 07 até encontrar o vértice do marco 02, início desta descrição, com rumo 18º14'04"SE e distância de 28,45m confrontando com a área remanescente onde está construído o prédio da Antiga Estação Ferroviária de Miguel Pereira, com superfície de 3.230,96m2 (três mil duzentos e trinta metros e noventa e seis centímetros quadrados).

§ 2º - O perímetro da área remanescente tem as seguintes medidas e confrontações, descrito e caracterizado na forma abaixo:

Inicia-se no vértice do marco 01 até encontrar o marco 02 com rumo 81º29'17"NE e distância de 70,96m com frente para a Rua General Ferreira do Amaral; na linha de fundo partindo do vértice do marco 07 até encontrar o marco 08 com rumo 71º35'55SW e distância de 69,86m confrontando com o leito da linha férrea; no lado direito partindo do vértice 08 até encontrar o vértice do marco 01 com rumo 18º14'04"SE e distância de 16,26m confrontando com a área remanescente da seção 03 da RFFS/A, e fechando a poligonal pelo lado esquerdo partindo do vértice 02 até encontrar o marco do vértice 07 com rumo 18º14'04"SE e distância de 28,45m confrontando com a área desafetada, com superfície de 1.562,30m2 (hum mil quinhentos e sessenta e dois metros e trinta centímetros quadrados). Nesta área está construído o prédio da Antigo Estação Ferroviária de Miguel Pereira.

Art. 2º - A área desafetada tem por finalidade a instalação de um Polo Turístico, Cultural e Gastronômico.

Parágrafo único – A implantação do Polo mencionado no caput deste Artigo ocorrerá através de Parceria Público Privada, respeitando-se os ditames da Lei Municipal n.º 3.255, de 05 de abril de 2018.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 14 **de** Junho **de 2018.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeitura Municipal-